

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço os presente autos conclusos ao MM. Sr. Juiz de Direito desta Vara Criminal, Dra.

MARCELISE WEBER LORITE.

Do que para constar, lavrei este.

Em, 18.09/1997.

Arlindo Osni Lichtenfels
Escrivão Designado

nº90/97

1- Considerando o princípio da concentração dos atos processuais que ganha seu maior e autônomo relevo no que tange ao julgamento em plenário do Júri, abstraindo-se desse fato que, pela impossibilidade de cisão - a **prova, em plenário, deve ser produzida de forma célere;**

2- Considerando o excessivo número de testemunhas arroladas pelas partes;

3- Considerando os exatos termos do permissivo contido no artigo 421, parágrafo único do Código de Processo Penal.

Determino a intimação das partes para que, em 5 dias, indiquem as testemunhas que *efetivamente* pretendem sejam ouvidas em plenário.

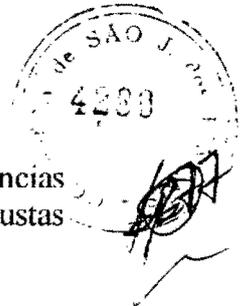
Em relação ao pedido de fls. 4274/4275:

item IV; oportunamente nos manifestaremos;

item I; defiro,
diligências necessárias;

item II; deferimos o acesso, tanto da defesa como da acusação, a todas as fitas originais, desde que, *as mesmas não sejam retiradas de Cartório*, inclusive deferimos cópias das mesmas. Para que tanto

seja possível e viável, **nos termos deferidos**, determino as diligências necessárias as quais devem ser certificadas nos autos como de praxe. Custas pelas partes;



Tendo em vista a exigüidade do prazo para cumprimento do despacho, determino intimação **pessoal das partes**, e do assistente de acusação, **via fax**, com reforço por **AR**.

São José dos Pinhais, 23 de setembro de 1997.

A handwritten signature in cursive script, which appears to read "M. Lorite".

MARCELISE WEBER LORITE
Juiz de Direito